



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA CONTRATUAL. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE MARAPANIM. PARECER FAVORÁVEL.

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2021, firmado entre a Administração Pública e a Sra. Sandra Suely Sousa de Oliveira, tendo por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Marapanim**, neste município.

O contrato original foi celebrado com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 21/2021**, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, diante da inexistência de outro imóvel alternativo com estrutura adequada, localização compatível e condições de acesso necessárias ao desempenho das atribuições do referido órgão.

A Administração pretende aditar o contrato, **prorrogando sua vigência até 28 de dezembro de 2025**, com fundamento na **Cláusula Oitava do contrato** e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que admite a prorrogação de contratos administrativos quando voltados à prestação de serviços contínuos.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista no respectivo instrumento convocatório e no contrato, e limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
PROCURADORIA JURÍDICA



prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração."

A **locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar** se enquadra como prestação de **serviço de natureza contínua**, considerando a função permanente e ininterrupta desse órgão na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A **Cláusula Oitava do Contrato nº 20/2021** prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes e desde que respeitado o limite legal.

A **manutenção do imóvel locado** é essencial para assegurar o pleno exercício das atribuições do Conselho Tutelar, sendo este o único imóvel, à época da contratação, com as condições físicas e local compatível para o adequado funcionamento do órgão, não havendo alternativas viáveis no momento.

O processo encontra-se devidamente instruído com **justificativa administrativa**, manifestação da **unidade requisitante**, **declaração de disponibilidade orçamentária** e **minuta do termo aditivo**, em conformidade com a legislação aplicável.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza contínua dos serviços prestados, a previsão legal no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, a cláusula contratual que autoriza a prorrogação e o interesse público envolvido na manutenção das atividades do Conselho Tutelar, **opina-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2021, até 28 de dezembro de 2025**, mediante celebração de termo aditivo próprio.

A minuta do termo encontra-se adequada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



É o parecer.

Marapanim, 20 de dezembro de 2024.

**GABRIEL SOUZA**  
Procurador Jurídico Municipal